

Resolução COMED nº 001/2014

Regulamenta a formação da Equipe Multiprofissional, para o atendimento na modalidade de Educação Especial, com segundo professor, nas Instituições da Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

O **Conselho Municipal de Educação - COMED**, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, Decreto nº 7611/2011, na Portaria Ministerial nº 555, de 5 de Junho de 2007, Resolução 112 do CEE/SC e na Lei Municipal nº 1876/1998,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a formação da Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de avaliar as solicitações de segundo professor, para atendimento na modalidade de Educação Especial.

Art. 2º Entende-se por Equipe Multiprofissional aquela composta por Pedagogo, Psicopedagogo, Psicólogo, Fonoaudiólogo e Supervisor de Educação Especial, que integram o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Equipe Multiprofissional será constituída por profissionais que atuam nas áreas de Educação, de forma interdisciplinar, com atuação coletiva e/ou individual sempre que se fizer necessário, com os alunos, famílias e comunidade, como serviços complementares ao trabalho pedagógico, no sentido de cumprir os objetivos educacionais e favorecer o pleno desenvolvimento das potencialidades e aprendizagens dos educandos com deficiência, que freqüentam as instituições da Rede Municipal de Ensino de Imbituba.

Art. 4º Caberá a todos os membros da Equipe Multiprofissional, juntamente com a equipe técnico pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, avaliar os processos e ou solicitações de segundo professor, para atendimento aos alunos com deficiência, devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Entende-se como público alvo, para os serviços de segundo professor, alunos com as seguintes deficiências:

- a) Diagnóstico de deficiência múltipla que comprove dependência na vida prática;
- b) Diagnóstico de deficiência mental que apresente dependência em atividades de vida prática;
- c) Diagnóstico de deficiência associado a transtorno psiquiátrico;
- d) Diagnóstico que comprove sérios comprometimentos motores e dependência em atividades de vida prática;
- e) Diagnóstico de transtorno espectro autista com sintomatologia exacerbada;

- f) Diagnóstico de transtorno de déficit de atenção/hiperatividade, tipo combinado, no qual ambos os sintomas manifestam-se com sintomatologia exacerbada.

Parágrafo Único – O deferimento das hipóteses contidas nas alíneas “e” e “f” depende de relatório pedagógico que comprovem a sintomatologia exacerbada e a funcionalidade do aluno.

Art. 6º Caberá a Instituição de Ensino, montar o processo – solicitando segundo professor - quando da matrícula de aluno portador de deficiência, e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, para análise e parecer da Equipe Multiprofissional.

Art. 7º Os processos de encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação, são de responsabilidade da Direção da Instituição de Ensino e devem conter a seguinte documentação:

- a) Ofício da Instituição, datado e assinado pelo Diretor (a), com identificação da unidade escolar (código da U.E.) justificando a necessidades do educando de um segundo professor;
- b) Laudo médico com diagnóstico do educando, contendo data, assinatura e registro no Conselho Regional de Medicina, do profissional que assina o laudo. Nos casos de transtorno espectro autista – TEA,– e deficiência mental, deve conter, também, laudo psicológico, que não poderá ser emitido pelo Psicólogo da Equipe Multiprofissional.
- c) Relatório pedagógico atualizado das atividades educacionais desenvolvidas, elaborado pelo professor de classe comum e pelo professor da sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado -, se o aluno estiver frequentando o serviço;
- d) Relatório “Situação das Turmas na Unidade Escolar” indicando a série que o educando irá frequentar, bem como a “Relação dos educandos” da turma;
- e) Ficha (dados cadastrais do aluno) na qual deve estar identificada a deficiência ou conduta típica do aluno em conformidade com o laudo do diagnóstico;
- f) Quando se tratar de processo referente ao educando cadeirante com deficiência intelectual associada, anexar a dimensão física da sala de aula.

Parágrafo Único - Os documentos que compõem o processo devem ser legíveis. O processo deve ser encaminhado à Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro semestre do ano letivo, exceto os casos de transferência que deverão ser providenciados no prazo de 60 dias.

Art. 8º Os Gestores Escolares e a equipe de ensino da Instituição, devem se envolver ativamente no processo de enturmação de alunos que requeiram Atendimento em Classe - AC, sempre que possível, matricular os alunos com deficiência e/ou condutas típicas nas mesmas séries.

§1º- Turma com educando surdo cego deverá ter a exclusividade de um único segundo professor, para atendimento a este aluno.

§2º - Em caso de educandos com laudos aprovados, que apresentem a mesma deficiência e/ou condutas típicas, que frequentem o mesmo ano, deverão ser transferidos para a mesma sala cujo atendimento já seja prestado.

Art 9º Nos casos de pedido de segundo professor em que a Equipe Multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação já emitiu parecer, independente de ser favorável ou desfavorável, obrigatoriamente, deverá ser anexada cópia do referido parecer ao processo;

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, expedirá, quando necessário, novas orientações referentes ao encaminhamento de processos.

Art. 11 Cabe ao Conselho Municipal de Educação a autorização para a formação da Equipe Multiprofissional, bem como a fiscalização e acompanhamento dos serviços de segundo professor, oferecido aos alunos portadores de deficiências, matriculados na Rede municipal de ensino de Imbituba.

Art. 12º. Esta Resolução, entra em vigor, na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de Maio de 2014.

Ronaldo Augusto Pires
Presidente do COMED